

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 334/2025.

“AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º. Cria o cargo de Chefe Executivo, Chefe de Imprensa e Publicidade e Chefe Geral, vinculados ao gabinete do prefeito.

Art. 2º Os cargos de Chefe Executivo, Chefe de Imprensa e Publicidade e Chefe Geral, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal, atribuindo a cada cargo 01 (uma) vaga.

Art. 3º Compete ao Chefe de Imprensa e Publicidade:

- I - Propor diretrizes de política de comunicação da Prefeitura;
- II – Gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - Prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;
- IV – Gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;
- V - Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;
- VI – Gerir as atividades da Coordenação de Comunicação Digital, da Coordenação de Imprensa e da Coordenação de Publicidade;
- VII – Elaborar os pedidos de requisição e os termos de referência de material e de serviços de sua competência;
- VIII – Gerenciar os contratos e dotações orçamentárias relativos à publicidade legal, à publicidade de interesse do Município e os referentes às Coordenações de Imprensa, de Publicidade e de Comunicação Digital;
- IX - Coordenar as licitações e exercer a gestão dos contratos relativos às temáticas de Comunicação Digital, de Imprensa e de Publicidade, quando de interesse da Administração, em razão da natureza ou complexidade dos respectivos objetos.

Art. 4º. Compete ao Chefe Executivo:

- I. Assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II. Assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III. Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;
- IV. Preparar e formular pronunciamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

v. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete ao Chefe Geral:

- I. Assistir direta, imediata e tecnicamente o Prefeito nos assuntos institucionais;
- II. Promover a realização de estudos de natureza político-institucional;
- III. Assessorar o Prefeito e demais autoridades e entidades vinculadas em representações políticas e legislativas;
- IV. Recepcionar e prestar esclarecimentos aos parlamentares e demais esferas de governos e entidades de classe;
- V. Acompanhar matérias legislativas e outros assuntos de interesse do município junto ao Poder Legislativo.

Art. 6º Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado à estrutura administrativa do Município.

Art. 7º O Gabinete do Vice-Prefeito será composto pelos seguintes cargos:

- I - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 8º Os cargos mencionados no Art. 7º serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal, atribuindo a cada cargo 01 (uma) vaga.

Art. 9º São atribuições do Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Assessorar o Vice-Prefeito em suas funções administrativas e políticas;
- III - Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades do Gabinete;
- IV - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Vice-Prefeito.

Art. 10. São atribuições do Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Prestar assessoria técnica ao Vice-Prefeito em assuntos de interesse do Gabinete;
- II - Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução de projetos e programas de interesse do Gabinete;
- IV - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Vice-Prefeito.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Organizar e manter atualizado o expediente do Gabinete;
- II - Coordenar a agenda de compromissos do Vice-Prefeito;
- III - Redigir correspondências, atas e documentos oficiais;
- IV - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Vice-Prefeito.

Art. 12. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública, e Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme dispõe:

- I. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Turismo;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- V. Secretaria Municipal de Obras Públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- VI. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VIII. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos;
- IX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Recursos Hídricos manterá as atribuições próprias, excluindo-se de seu quadro os cargos referentes ao Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Segurança Pública, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que serão realocados para a Secretaria competente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar a política de cultura do Município;
- II - Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- III - Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como arquivo público e histórico, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados;
- IV - Promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;
- V - Promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- VI - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do município;
- VII - Incentivar e proteger os artistas e artesão;
- VIII - Documentar as artes Populares;
- IX - Promover através de campanhas, o sentido de pertencimento a população pelo seu patrimônio cultural material e imaterial;
- X - Desenvolver ações que fomentem a educação patrimonial, preservando a identidade e a memória;
- XI - Estimular a diversidade e a descentralização de manifestações Culturais;
- XII - Executar a divulgação e promoção institucional do destino turístico.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I - Disciplinar e normatizar o setor turístico;
- II - Planejar e executar a organização geográfica territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico;
- III - Fomentar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- IV - Incentivar à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- V - Atuar junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;
- VI - Executar e aprimorar os eventos municipais;
- VII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- II - Receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- III - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- IV - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- V - Manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;
- VI - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio é o órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- III - Controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;
- IV - Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;
- V - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 A secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

- I – Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;
- II – Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais dos respectivos orçamentos;
- III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V – Elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas referente ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- IX – Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;
- II – Cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;
- III – Administrar os parques e jardins do município;
- IV – Promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;
- V – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;
- VI – Manter a guarda municipal quando criada em lei própria;
- VII – Estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

VIII – Incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

IX – Administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

X – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão que tem por finalidade:

I - Orientar, dirigir e coordenar os trabalhos da Guarda Municipal;

II - Orientar, dirigir e coordenar os trabalhos da Guarda Mirim Municipal;

III - Fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, sejam entidades governamentais ou não, para os diversos segmentos sociais e indiretamente, envolvendo: trânsito, transporte e defesa do Patrimônio Público;

IV - Formular políticas de cooperação e integração na área de segurança pública com demais departamentos municipais;

V - Promover palestras educacionais sobre segurança pública e problemas sociais;

VI - Promover a fiscalização do trânsito, visando a segurança e prevenção de acidentes;

VII - Controlar e coordenar os órgãos e setores subordinados à sua competência;

VIII - Coordenar a operacionalização do sistema viário do trânsito e transportes;

IX - Gerenciar, controlar e elaborar normas e instruções inerentes ao transporte urbano;

X - Acompanhar a dinâmica do Sistema Municipal de Trânsito para adequá-lo à realidade municipal;

XI - fiscalizar a exploração do transporte coletivo urbano, com o objetivo de enquadrá-lo como prestação ideal de serviço público;

XII - promover cooperação com os órgãos oficiais encarregados, visando a implementação coordenada de medidas preventivas de largo aspecto e repressivas que visem a promoção de segurança pública;

XIII - propor metas e participar da proposta orçamentária anual da Prefeitura Municipal relacionadas à segurança pública;

XIV - promover e participar de grupos de discussão na área de Segurança Pública;

XV - Exercer outras atividades inerentes a área de Segurança Pública.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos é o órgão que tem por finalidade:

I - Prestação de serviços públicos;

II - Execução de obras e outros serviços afins;

III - Captação, tratamento, tancagem e distribuição de água potável;

IV - Coleta, tratamento e neutralização dos esgotos sanitários e industriais e resíduos sólidos, antes de descargas nos rios receptores, localizados no município de Delta-MG;

V - Desenvolver, coordenar e supervisionar o sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos;

VI - Desenvolver políticas de coordenação, planejamento e execução das ações relativas à implementação da Política de Recursos Hídricos;

VII – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- I - Promover medidas de preservação do ambiente natural;
- II - Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- III - Licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - Administrar reservas biológicas municipais;
- V - Fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- VI - Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;
- VII - Propor e executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- VIII - Fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- IX - Promover a fiscalização e acompanhamento da coleta seletiva de lixo;
- X - Acompanhar perante os demais órgãos da Prefeitura Municipal o licenciamento de empreendimentos potencialmente poluentes;
- XI - Promover ações no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto às áreas verdes;
- XII - Buscar incrementar o processo de reciclagem do lixo urbano, proporcionando a transformação de resíduos orgânicos em fertilizantes, fiscalizando e acompanhando todo o processo de transformação dos materiais reciclados, inclusive sua comercialização;
- XIII - Fiscalizar a preservação das florestas, a fauna e flora, visando o controle da extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de suas espécies e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- XIV - Autorizar a liberação de edificações à margem de rios, córregos e nascentes de águas dentro do Município;
- XV - Estimular o florestamento e o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
- XVI - Promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, afetas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- XVII - Estimular a criação e desenvolvimento de horto florestal destinado à recomposição da flora nativa, bem como a produção de espécies diversas destinadas à arborização dos logradouros públicos;
- XVIII - Implementar política de plantio de árvores frutíferas em propriedades rurais e urbanas;
- XIX - Implementar política permanente de arborização dos logradouros públicos na área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;
- XX - Fiscalizar dentro da área do município a comercialização de materiais não biodegradáveis, além de divulgar os malefícios deste material no meio ambiente;
- XXI - Fiscalizar a caça e a pesca dentro do município;
- XXII - Fiscalizar as áreas institucionais do Município;
- XXIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 23. Cria os cargos de Secretário Municipal de Turismo, Subsecretário Municipal de Turismo, Chefe de Setor de Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Chefe de Setor de Administração, Secretário Municipal de Segurança Pública, Subsecretário Municipal de Segurança Pública, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, Chefe de Setor de Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, Chefe de Setor do Meio Ambiente, Chefe de Setor de Esporte, observando o que dispõe o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e §5º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Os cargos mencionados no caput serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, e parte integrante dos anexos desta lei.

Art. 24. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. O cargo de Coordenador Municipal de Administração será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 26. São atribuições do Coordenador Municipal de Administração:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração;
 - II - Planejar, organizar e dirigir os serviços administrativos, visando à eficiência e à eficácia na gestão pública;
 - III - Elaborar e implementar políticas e procedimentos administrativos;
 - IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Administração;
 - V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;
 - VI - Coordenar a elaboração e a execução do orçamento da Secretaria Municipal de Administração;
 - VII - Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos administrativos;
 - VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Superior Hierárquico.
- Art. 27** O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	CMAD	2.014,64

Art. 28. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 29. O cargo de Coordenador Municipal de Turismo será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 30. São atribuições do Coordenador Municipal de Turismo:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao turismo no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- II - Planejar, organizar e promover eventos turísticos que valorizem a cultura e as tradições locais;
 - III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo sustentável;
 - IV - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do turismo;
 - V - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura turística;
 - VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor turístico;
 - VII - Divulgar os atrativos turísticos do município em âmbito regional, nacional e internacional;
 - VIII - Zelar pela preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do município;
 - IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Superior Hierárquico.
- Art. 31.** O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR MUNICIPAL DE TURISMO	01	CMT	2.014,64

Art. 32. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 33. O cargo de Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 34. São atribuições do Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial do município;
- II - Planejar, organizar e promover ações que incentivem o crescimento econômico e a atração de investimentos;
- III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento sustentável do setor industrial e comercial;
- IV - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do desenvolvimento econômico;
- V - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura econômica e industrial;
- VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor econômico, industrial e comercial;
- VII - Divulgar os atrativos econômicos e industriais do município em âmbito regional, nacional e internacional;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio econômico e industrial do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 35. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	01	CMDEIC	3.406,72

Art. 36. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 37. O cargo de Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 38. São atribuições do Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte:

I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao transporte no município;

II - Planejar, organizar e promover ações que melhorem a mobilidade urbana e a eficiência do transporte público;

III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento sustentável do sistema de transporte;

IV - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do transporte eficiente e seguro;

V - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura de transporte;

VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor de transporte;

VII - Divulgar as melhorias e inovações no sistema de transporte do município em âmbito regional, nacional e internacional;

VIII - Zelar pela manutenção e conservação da frota de veículos municipais;

IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 39. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	01	CMTT	3.406,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 40. Fica criado o cargo de Superintendente de Segurança Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 41. O cargo de Superintendente de Segurança Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 42. São atribuições do Superintendente de Segurança Municipal:

I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à segurança pública no município;

II - Planejar, organizar e implementar políticas e estratégias de segurança pública;

III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da segurança no município;

IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura de segurança;

V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da segurança pública;

VI - Coordenar ações de prevenção e combate à criminalidade;

VII - Zelar pela preservação da ordem pública e pela segurança dos cidadãos;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 43. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	01	SSEGM	R\$ 4.707,90

Art. 44. Fica criado o cargo de Superintendente de Promoção Social Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 45. O cargo de Superintendente de Promoção Social Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 46. São atribuições do Superintendente de Promoção Social Municipal:

I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à promoção social no município;

II - Planejar, organizar e implementar políticas e programas de assistência social;

III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do bem-estar social;

IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em programas sociais;

V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor de promoção social;

VI - Coordenar ações de inclusão social e combate à pobreza;

VII - Zelar pela proteção e promoção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 47. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SUPERINTENDENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	01	SPSM	R\$ 4.707,90

Art. 48. Fica criado o cargo de Superintendente Municipal do Meio Ambiente, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 49. O cargo de Superintendente do Meio Ambiente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 50. São atribuições do Superintendente Municipal do Meio Ambiente:

I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente no município;

II - Planejar, organizar e implementar políticas e estratégias de sustentabilidade ambiental;

III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da preservação ambiental;

IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em programas de conservação ambiental;

V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor ambiental;

VI - Coordenar ações de fiscalização e combate à poluição ambiental;

VII - Zelar pela preservação do patrimônio natural do município;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 51. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01	SMMA	R\$ 4.707,90

Art. 52. Ficam criados os cargos de Superintendente Municipal de Esporte e Coordenador Municipal de Esporte, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 53. Os cargos de Superintendente Municipal de Esporte e Coordenador Municipal de Esporte serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 54. São atribuições do Superintendente Municipal de Esporte:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao esporte no município;
- II - Planejar, organizar e promover eventos esportivos que incentivem a prática de atividades físicas;
- III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do esporte;
- IV - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do esporte;
- V - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura esportiva;
- VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor esportivo;
- VII - Divulgar os eventos e atividades esportivas do município em âmbito regional, nacional e internacional;
- VIII - Zelar pela manutenção e conservação das instalações esportivas municipais;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte.

Art. 55. São atribuições do Coordenador Municipal de Esporte:

- I - Auxiliar na coordenação e supervisão das atividades esportivas no município;
- II - Planejar e organizar eventos esportivos locais;
- III - Promover a integração entre as diversas modalidades esportivas;
- IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos esportivos;
- V - Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas na comunidade;
- VI - Colaborar na elaboração de projetos e na captação de recursos para o setor esportivo;
- VII - Zelar pela manutenção e conservação das instalações esportivas municipais;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Superior Hierárquico.

Art. 56. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ESPORTE	01	SME	R\$ 4.707,90
COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTE	01	CME	R\$ 3.406,72

Art. 57. Fica criado o cargo de Coordenador de Limpeza Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 58. O cargo de Coordenador de Limpeza Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 59. São atribuições do Coordenador de Limpeza Municipal:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à limpeza urbana no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- II - Planejar, organizar e promover ações que melhorem a limpeza e a conservação dos espaços públicos;
- III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para a gestão eficiente da limpeza urbana;
- IV - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da limpeza e conservação urbana;
- V - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em infraestrutura de limpeza urbana;
- VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor de limpeza urbana;
- VII - Zelar pela manutenção e conservação das áreas públicas municipais;
- VIII - Coordenar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 60. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR DE LIMPEZA MUNICIPAL	02	CLM	R\$ 2.014,64

Art. 61. Fica criado o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 62. O cargo de Coordenador de Recursos Humanos será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 63. São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos no município;
- II - Planejar, organizar e implementar políticas e estratégias de gestão de pessoas;
- III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do desenvolvimento profissional dos servidores municipais;
- IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor público municipal;
- VI - Coordenar ações de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;
- VII - Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável e motivador;
- VIII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores municipais;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos.

Art. 64. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	CRH	R\$ 3.406,72

Art. 65. Altera-se a nomenclatura, símbolo salarial e vencimento mensal, do cargo em comissão de Técnico em Informática, criado pela Lei Complementar nº 156/2012, atualizando-se assim a Lei Complementar nº 132/2010 no que se refere ao mesmo, passando a vigorar conforme o Anexo a seguir:

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CHEFE DE SETOR DE INFORMÁTICA	01	CSI	R\$ 2.269,22

Art. 66. Fica criado o cargo de Gerente de Atenção de Saúde Bucal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 67. O cargo de Gerente de Atenção de Saúde Bucal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 68. São atribuições do Gerente de Atenção de Saúde Bucal:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à atenção e saúde bucal no município;
- II - Planejar, organizar e implementar políticas e programas de saúde bucal;
- III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da saúde bucal;
- IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em programas de saúde bucal;
- V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da saúde bucal;
- VI - Coordenar ações de prevenção e tratamento de doenças bucais;
- VII - Zelar pela qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 69. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
GERENTE DE ATENÇÃO DE SAÚDE BUCAL	01	GASB	3.854,55

Art. 70. Altera-se a quantidade de vagas, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Saúde Pública, na Lei Complementar nº 132/2010, passando a vigorar conforme o Anexo a seguir:

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA	03	CSI	R\$ 2.269,22

Art. 71. Fica criado o cargo de Chefe de Setor de Ensino Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72. O cargo de Chefe de Setor de Ensino Integral será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 73. São atribuições do Chefe de Setor de Ensino Integral:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao ensino integral no município;
- II - Planejar, organizar e implementar políticas e programas de ensino integral;
- III - Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do ensino integral;
- IV - Elaborar projetos e captar recursos para investimentos em programas de ensino integral;
- V - Promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do ensino integral;
- VI - Coordenar ações de integração entre as diversas modalidades de ensino;
- VII - Zelar pela qualidade dos serviços de ensino integral oferecidos à população;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 74. O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 132/2010 e dos anexos dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO
QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CHEFE DE SETOR DE ENSINO INTEGRAL	01	CSEI	2.269,22

Art. 75. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos constantes a seguir, da Lei Complementar nº 132/2010, conforme segue:

I - O cargo de Chefe de Setor de Ensino de 1º grau passa a ser denominado Chefe de Setor de Educação Básica;

II - O cargo de Assessor financeiro passa a ser denominado Assessor Educacional;

III - O cargo de Assessor Educacional Orçamentário, Financeiro e Operacional passa a ser denominado Assessor Financeiro e Orçamentário;

IV - O cargo de Coordenador Administrativo Interno de Educação passa a ser denominado Coordenador Administrativo;

V - O cargo de Chefe do Arquivo Municipal passa a ser denominado Chefe do Arquivo Público e Histórico Municipal.

VI - O cargo de Coordenador de Promoções e Ações Culturais e Turísticas passa a ser denominado Coordenador de Promoções e Ações Culturais.

Art. 76. Com os desmembramentos das Secretarias nesta Lei, e assim, consequentemente o remanejamento de cargos já existentes para as Secretarias correspondentes, e ainda, com a criação e alteração da nomenclatura de vários outros cargos em comissão nesta Lei, e considerando a necessidade de uma melhor organização estrutural, passa os Incisos: I, II e III do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 132/2010, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -...

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Secretaria Municipal de Governo

a.1 - Secretário Municipal de Governo

a.2 - Coordenador de Projetos

a.3 - Chefe de Setor de Comunicação

b) Gabinete do Prefeito

b.1 - Chefe de Gabinete

b.2 - Chefe Executivo

b.3 - Chefe de Imprensa e Publicidade

b.4 - Chefe Geral

b.5 - Assessor Especial de Gabinete

c) Gabinete do Vice-Prefeito

c.1 - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

c.2 - Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito

c.3 - Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

d) Procuradoria Jurídica

d.1 - Procurador Geral

e) Controladoria Interna

e.1 - Controlador Interno

e.2 - Chefe do Setor de Auditoria

e.3 - Gestor de Contratos

e.4 - Ouvidor Municipal

II - Órgãos de Gestão Específica:

a) Secretaria Municipal de Administração

a.1 - Secretário Municipal de Administração

a.2 - Subsecretário Municipal de Administração

a.3 - Chefe de Setor de Patrimônio, Protocolo e Arquivo

a.4 - Chefe de Setor de Almoxarifado

a.5 - Chefe de Setor de Informática

a.6 - Coordenador Municipal de Administração

a.7 - Chefe de Setor de Administração

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

b.1 - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

b.2 - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

b.3 - Chefe de Setor de Desenvolvimento Econômico

b.4 - Chefe de Setor de Indústria, Comércio e Serviços

b.5 - Chefe de Setor de Agropecuária

b.6 - Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

c) Secretaria Municipal de Fazenda

c.1 - Secretário Municipal de Fazenda

c.2 - Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas (vide obs.1)

c.3 - Chefe de Setor de Tributação, Fiscalização e Posturas

c.4 - Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento

c.5 - Chefe de Setor de Tesouraria

d) Secretaria Municipal de Recursos Humanos

d.1 - Secretário Municipal de Recursos Humanos

d.2 - Coordenador de Recursos Humanos

d.3 - Chefe de Setor de Pessoal

III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação

a.1 - Secretário Municipal de Educação

a.2 - Subsecretário Municipal de Educação

a.3 - Assessor Educacional Financeiro e Orçamentário

a.4 - Coordenador Administrativo

a.5 - Coordenador de Merenda Escolar

a.6 - Assessor Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- a.7 - Assessor Educacional
- a.8 - Diretor de Escola Municipal (vide obs.2)
- a.9 - Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (vide obs.2)
- a.10 - Vice-Diretor de Escola Municipal (vide obs.2)
- a.11 - Chefe de Setor de Educação Básica
- a.12 - Chefe do Setor de Ensino Integral

b) Secretaria Municipal de Saúde

- b.1 - Secretário Municipal de Saúde
- b.2 - Superintendente Geral de Saúde Municipal
- b.3 - Subsecretário Municipal de Saúde
- b.4 - Gerente de Atenção Básica
- b.5 - Gerente de Atenção de Saúde Bucal
- b.6 - Chefe do Setor de Saúde Pública
- b.7 - Coordenador de Regulação de Saúde Pública
- b.8 - Coordenador de Promoção de Saúde Pública
- b.9 - Coordenador de Combate a Zoonoses
- b.10 - Chefe do Setor de Odontologia
- b.11 - Chefe de Promoção de Saúde
- b.12 - Enfermeiro Coordenador da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família (vide obs.3)
- b.13 - Coordenador de Epidemiologia

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas

- c.1 - Secretário Municipal de Obras Públicas
- c.2 - Subsecretário Municipal de Obras Públicas
- c.3 - Coordenador Municipal de Obras Públicas
- c.4 - Chefe de Setor de Obras
- c.5 - Chefe de Setor de Fiscalização

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública

- d.1 - Secretário Municipal de Segurança Pública
- d.2 - Superintendente de Segurança Pública Municipal
- d.3 - Subsecretário Municipal de Segurança Pública
- d.4 - Chefe de Setor de Segurança Pública
- d.5 - Coordenador Geral de Segurança Pública

e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- e.1 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- e.2 - Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos
- e.3 - Coordenador de Limpeza Municipal
- e.4 - Chefe de Serviços Urbanos
- e.5 - Chefe de Setor de Atividades Urbanas

f) Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

- f.1 - Secretário Municipal de Recursos Hídricos
- f.2 - Subsecretário Municipal de Recursos Hídricos
- f.3 - Coordenador Operacional e Manutenção de Água e Esgoto
- f.4 - Chefe do Setor de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- g.1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente
- g.2 - Superintendente Municipal do Meio Ambiente
- g.3 - Subsecretário Municipal de Meio Ambiente
- g.4 - Chefe de Setor de Meio Ambiente
- g.5 - Coordenador Municipal de Meio Ambiente (vide obs.4)

h) Secretaria Municipal de Promoção Social

- h.1 - Secretário Municipal de Promoção Social
- h.2 - Superintendente de Promoção Social Municipal
- h.3 - Subsecretário Municipal de Promoção Social
- h.4 - Chefe de Setor de Assistência Social
- h.5 - Chefe de Setor de Programas de Integração Social
- h.6 - Gestor do CRAS
- h.7 - Coordenador do Projeto de Referência da Infância e da Família - CRIF
- h.8 - Coordenador do Grupo da 3ª Idade
- h.9 - Coordenador do Projeto Pequeno Cidadão (vide obs.5)
- h.10 - Coordenador de Administração da Casa Nosso Lar (vide obs.6)

i) Secretaria Municipal de Cultura

- i.1 - Secretário Municipal de Cultura
- i.2 - Subsecretário Municipal de Cultura
- i.3 - Chefe do Arquivo Público e Histórico Municipal
- i.4 - Coordenador de Promoções e Ações Culturais

j) Secretaria Municipal de Turismo

- j.1 - Secretário Municipal de Turismo
- j.2 - Subsecretário Municipal de Turismo
- j.3 - Chefe de Setor de Turismo
- j.4 - Coordenador Municipal de Turismo

k) Secretaria Municipal de Compras

- k.1 - Secretário Municipal de Compras
- k.2 - Subsecretário Municipal de Compras
- k.3 - Gerente Especial de Compras
- k.4 - Agente de Contratação (vide obs.7)
- k.5 - Pregoeiro
- k.6 - Membro da Equipe de Apoio

l) Secretaria Municipal de Esportes

- l.1 - Secretário Municipal de Esportes
- l.2 - Superintendente Municipal de Esporte
- l.3 - Subsecretário Municipal de Esportes
- l.4 - Coordenador Municipal de Esporte
- l.5 - Chefe de Setor de Esporte

m) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- m.1 - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte
- m.2 - Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte
- m.3 - Chefe de Setor de Trânsito e Transporte
- m.4 - Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Observações:

- 1 - Requisito para recrutamento: Graduação em Ciências Contábeis.
- 2 - Requisito para provimento: Provimento de recrutamento limitado de candidatos de servidores de carreira efetivos do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Delta ou por servidor que já fez parte (ex-servidor) do quadro efetivo do Magistério do Município de Delta, com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência (comprovados por certidões expedidas pelos órgãos onde tenha lecionado) e serão precedidas de processo seletivo e consulta à comunidade escolar.
- 3 - Requisito para provimento: Curso de graduação na área da saúde ou afins.
- 4 - Requisito para recrutamento: Engenheiro Ambiental ou curso superior de engenharia.
- 5 - Requisito para provimento: Grau de escolaridade compatível com a função ou Curso Superior em Assistência Social ou Psicologia; Ter no mínimo 01 (hum) ano de experiência na área de sua competência.
- 6 - Requisito para recrutamento: O ocupante do cargo de Coordenador de Administração da "Casa Nosso Lar, deverá estar cursando graduação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 306/2023)
- 7 - Requisito para provimento: Deverá no mínimo estar cursando graduação.

Art.77. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, que serão desvinculadas por ocasião do presente desmembramento de Secretarias.

Art.78. Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas LOA 2025, ou em créditos adicionais e/ou especiais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de /secretarias e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual.

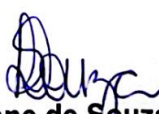
II - realizar a abertura de créditos especiais e/ou adicionais mediante anulação de dotações ao orçamento vigente para manutenção das secretarias desmembradas.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei, ou em créditos adicionais e/ou especiais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária das novas secretarias

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Delta, 10 de janeiro de 2025.

Publicado(a) no(a) Boletim
de aviso - PMD
no dia 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G



Leriâne de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SM	01	R\$ 8.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	SM	01	R\$ 8.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SM	01	R\$ 8.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	SM	01	R\$ 8.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SM	01	R\$ 8.500,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SSM	01	R\$ 3.620,69
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	SSM	01	R\$ 3.620,69
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SSM	01	R\$ 3.620,69
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	SSM	01	R\$ 3.620,69
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SSM	01	R\$ 3.620,69
CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CS	01	R\$ 2.269,22
CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	CS	01	R\$ 2.269,22
CHEFE DE SETOR DE TURISMO	CS	01	R\$ 2.269,22
CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE	CS	01	R\$ 2.269,22
CHEFE DE SETOR DE ESPORTE	CS	01	R\$ 2.269,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CHEFE GERAL	01	CG	R\$ 8.500,00
CHEFE EXECUTIVO	01	CE	R\$ 8.500,00
CHEFE DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	01	CIP	R\$ 8.500,00
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	CGVP	R\$ 8.500,00
ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	ATGVP	R\$ 8.500,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	SEGV	R\$ 8.500,00